

Lei nº 145/54

na Câmara Municipal de Palmital, decreta:  
Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer na  
torre da Matriz, os reparos seguintes: A) Reforma da  
instalação elétrica e aumento de lâmpadas no reló-  
gio e na cruz da torre. B) Limpeza nos maquinários  
do relógio público da torre. Artigo 2º - Fica aberto  
na Contadoria Municipal o crédito de CR\$ 10.000,00 (  
Dez mil cruzeiros) afim de ocorrer ao pagamento do  
que trata o artigo 1º da presente lei. Artigo 3º - O valor  
do presente crédito será coberto com os recursos pro-  
venientes da Verba 361-8-87-2, Material Permanente,  
alinea III Para construção de uma casa na caixa  
d'água. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua promulgação, revogadas as dis-  
posições em contrário. Sala das Sessões da Câmara

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal  
em 15 de julho de 1954.



Municipal de Palmital, em 30 de junho de 1954. a) José  
de Campos Leite - Presidente - a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.